



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do Decreto 242, de 31 de dezembro de 2014, e em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007;

Considerando que os horários diferenciados, desde que desenvolvidos em turno normal de oito horas diárias e quarenta horas semanais, podem ser determinados por ordem de serviço, conforme § 2º do art. 2º do Decreto nº 112, de 29 de junho de 2016;

Considerando a responsabilidade contínua de adoção de ações de contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas, sendo uma das medidas necessárias a redução do impacto financeiro gerado por convocações para realização de horas extras;

Considerando que o atendimento dos serviços no cemitério municipal deve ser desenvolvido de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores que desenvolvem seus serviços nos Cemitérios Municipais de Santa Rosa realizarão horário de expediente diferenciado, com a finalidade de atender a demanda de atendimento e serviços, de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana, conforme disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana organizará a tabela de horário de serviço quinzenal de cada servidor, prevendo o dia da semana para o repouso semanal remunerado, conforme modelo disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Ordem de Serviço.

§ 1º A tabela de horário de serviço deverá ser entregue aos servidores com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo uma via arquivada na pasta funcional com a assinatura de ciência do mesmo.

§ 2º O horário de serviço diferenciado não poderá exceder a oito horas por dia e deverá conter quarenta horas semanais.

§ 3º O intervalo de jornada diária previsto na tabela de horário de serviço poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito.

§ 4º Havendo interesse entre os servidores em trocar os horários, os mesmos solicitarão previamente à chefia imediata e, após autorização, poderá haver o ajuste conforme interesse da secretaria.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 2º Quando não houver necessidade de realização dos serviços em horário diferenciado em virtude das atividades da secretaria, os servidores cumprirão o horário estabelecido no decreto 242, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Havendo extrema necessidade e por excepcional interesse público, mediante convocação do prefeito municipal, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº. 37/2007.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 17 de março de 2017.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Procuradora Geral do Município,
por delegação de poderes.

